

NOTA TÉCNICA 004/2021

A Nota Técnica 004/2021 tem como objetivo orientar as Entidades ou Organizações de Assistência Social que desejam se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social de Arapiraca – CMAS de Arapiraca.

1. INTRODUÇÃO

Em decorrência da crescente demanda de Entidades ou Organizações de Assistência Social buscando se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social, urge a necessidade de orientar quanto aos procedimentos a serem seguidos, em consonância com os Parâmetros Nacionais definidos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 14, de 15 de maio de 2014.

Consideram-se Entidades ou Organizações de Assistência Social, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma planejada, continuada e permanente, sem qualquer exigência de contrapartida ou contribuição dos usuários, conforme a Lei nº 8.742/1993 que dispõe sobre a organização da Assistência Social, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais de 2009 e as Normativas do SUAS.

Neste sentido, a Nota Técnica trata do processo de inscrição das Entidades, serviços, projetos, programas e benefícios, desde o requerimento do representante legal até a deliberação da plenária, deferindo ou não a solicitação, na perspectiva de subsidiar todos aqueles que atuam no âmbito da Assistência Social.

2. TIPOS DE ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.1 Entidades ou organizações de assistência social de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

2.1.1 As entidades que prestam atendimento podem realizar ofertas em níveis de proteção diferentes.

2.1.1.1 Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças de até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; jovens e adultos de 18 a 59 anos; e idosos com idade igual ou superior a 60 anos); Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

2.1.1.2 Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço Especializado em Abordagem Social (para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC (ações complementares);

2.1.1.3 Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (para crianças e adolescentes; para adultos e famílias; para idosos, para mulheres em situação de violência; para jovens e adultos com deficiência; para população em situação de rua; para imigrantes, ou ainda, de forma provisória, para pessoas e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de auto-sustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei no 8.742/ 1993 - conforme o art. 18, § 2º, III, da Lei nº 12.101/ 2009; Serviço de Acolhimento em República (para jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos); Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (para crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência); Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

2.1.2 As entidades que prestam serviços ou realizam ações socioassistenciais, sem qualquer exigência de contraprestação dos usuários, com objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e de promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com deficiência, de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, conforme a Resolução CNAS nº 34/2011 (e o art. 18, § 2º, I, da Lei nº 12.101/2009), poderão se inscrever como entidade de assistência social (**se totalmente gratuita, inclusive nas ofertas educacionais e de saúde**) ou inscrever apenas suas ofertas (caso haja cobrança nas ofertas das áreas de educação e saúde). Ressalte-se que as ofertas socioassistenciais deverão ser as de atendimento ou assessoramento e defesa e garantia de direitos já explicitadas pelas Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 27/2011. As entidades que atuam exclusivamente com ações educacionais ou de saúde, sem atuação na área da assistência social, ainda que com objetivo de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, não deverão ser inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

2.1.3 As entidades que atuam com a finalidade de promover a integração ao mercado de trabalho, conforme Resolução CNAS nº 33/2011 e ofertam ações de proteção social que viabilizam a promoção do protagonismo, a participação cidadã, a mediação do acesso ao mundo do trabalho e a mobilização social para a construção de estratégias coletivas, nos termos da LOAS, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e dos parâmetros nacionais de Assessoramento e defesa e garantia de direitos já explicitadas pelas Resoluções CNAS nº 109/2009 e nº 27/2011, e integram essas ações com diversas outras políticas (Art. 18, § 2º, inciso III, da Lei nº 12.101/2009), inclusive com programas de aprendizagem de adolescentes, de jovens ou inserção de pessoas com deficiência no mundo do trabalho (pertencentes à política de trabalho), poderão se inscrever como entidade de assistência social ou inscrever apenas suas ofertas. As entidades sem atuação na área da assistência social (que não ofertam atendimento ou assessoramento e defesa e garantia de direitos) não deverão ser inscritas nos Conselhos Municipais de Assistência Social – CMAS.

2.2 Entidades ou organizações de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

2.3 Entidades ou organizações de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

ATENÇÃO!

- Conforme a Resolução CNAS nº 27 de 19 de setembro de 2011, as ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos compõem o conjunto das ofertas e atenções da política pública de assistência social articulado à rede socioassistencial, por possibilitarem a abertura de espaços e oportunidades para o exercício da cidadania ativa, no campo socioassistencial, a criação de espaços para a defesa dos direitos socioassistenciais, bem como o fortalecimento da organização, autonomia e protagonismo do usuário.
- As ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos devem se voltar prioritariamente para famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais, gestores, trabalhadores, conselheiros e entidades com atuação preponderante ou não na Assistência Social.
- Para fins de caracterização, a Resolução CNAS nº 27/2011 traz uma matriz composta por oito linhas de ação, descrição de objetivos, público-alvo e impactos/resultados esperados. As linhas de ação se dividem em:
 - Assessoramento político, técnico, administrativo e financeiro.
 - Sistematização e disseminação de projetos inovadores de inclusão cidadã, que possam apresentar soluções alternativas para enfrentamento da pobreza, a serem incorporadas nas políticas públicas.
 - Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades, cadeias organizativas, redes de empreendimentos e à geração de renda.
 - Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade sobre os seus direitos de cidadania e da política de assistência social, bem como dos gestores públicos, trabalhadores e entidades com atuação preponderante ou não na assistência social subsidiando-os na formulação, implementação e avaliação da política de assistência social.
 - Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.
 - Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.
 - Formação político cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares.
 - Desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais e a existência de suas violações, tornando públicas as diferentes formas em que se expressam e requerendo do poder público serviços, programas e projetos de assistência social.
- É importante destacar ainda que as ofertas de assessoramento, defesa e garantia de direitos estão também regulamentadas pelas Resoluções CNAS nº 33/2011 e 34/2011.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1 As **entidades ou organizações de Assistência Social** no ato da inscrição demonstrarão:

3.1.1 Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

3.1.2 Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

3.1.3 Elaborar plano de ação anual contendo:

3.1.3.1 Finalidades estatutárias;

3.1.3.2 Objetivos;

3.1.3.3 Origem dos recursos;

3.1.3.4 Infraestrutura;

PLANO DE AÇÃO

O Plano de Ação deverá conter todas ofertas da entidade (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) identificando em que município cada uma delas é prestada.

Para as **entidades** que se qualificam como de **Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos**, deverão fazer constar em seu Plano de Ação: local de execução, atividades, objetivos, público-alvo, resultados/impactos esperados, bem como os critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários, e, esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, nesse caso se a entidade parceira possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

3.1.4 Identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente:

3.1.4.1 Público-alvo;

3.1.4.2 Capacidade de atendimento;

3.1.4.3 Recursos financeiros a serem utilizados;

3.1.4.4 Recursos humanos envolvidos;

3.1.4.5 Abrangência territorial;

3.1.4.6 Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

3.2 Ter expresso em seu relatório de atividades:



3.2.1 Finalidades estatutárias;

3.2.2 Objetivos;

3.2.3 Origem dos recursos;

3.2.4 Infraestrutura;

3.2.5 Identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente:

3.2.5.1 Público alvo;

3.2.5.2 Capacidade de atendimento;

3.2.5.3 Recurso financeiro utilizado;

3.2.5.4 Recursos humanos envolvidos;

3.2.5.5 Abrangência territorial;

3.2.5.6 Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Relatório de Atividades

O **Relatório de Atividades** deverá conter todas ofertas da entidade (serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais) identificando em que município cada uma delas é prestada.

Para as entidades que se qualificam como de **Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos**, deverão fazer constar em Relatório de Atividades: local de execução das atividades, objetivos, público-alvo, resultados/impactos esperados, bem como os critérios de acompanhamento, avaliação, prestação de contas, participação dos usuários, e, esclarecimento se essa oferta é efetuada de maneira direta ou por intermédio de algum tipo de parceria e, nesse caso se a entidade parceira possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

4. CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS PARA INSCREVER-SE DEVERÃO PREENCHER CUMULATIVAMENTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS

4.1.1 Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

4.1.1.1 Continuado: a ação acontece sem interrupção, ao longo dos anos, atendendo a especificidade para sua oferta, seja serviço, programa ou projeto.

4.1.1.2 Permanente: é a ação que responde a uma demanda social, portanto é duradoura, sem data para acabar e de forma definitiva e constante.

4.1.1.3 **Planejado:** a ação que atende as normativas de planejamento contendo no mínimo dados de identificação, objetivos, metodologia, indicando as atividades realizadas com sua frequência, recursos humanos, recursos materiais, recursos financeiros, monitoramento e avaliação.

4.1.2 Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

4.1.3 Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

4.1.3.1 A assistência social deve ser prestada **sem** exigência de contribuição ou contrapartida dos usuários, sendo política de seguridade social não contributiva ofertada a quem dela necessitar.

4.1.3.2 Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição.

4.1.4 Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

4.2 EXCEPCIONALIDADE AO PRINCÍPIO DA GRATUIDADE

A única excepcionalidade ao princípio da gratuidade é que está ressalvada no art. 35, da Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso que disciplina que as entidades privadas que executam serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI ou Casa-Lar) estão obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com o residente, sendo facultada a participação do idoso no custeio da entidade. Cabe ao Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social e do DF estabelecer a forma de participação, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.1.1 Requerimento;

5.1.2 Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

5.1.3 Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

5.1.4 Plano de ação;

5.1.5 Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

5.1.6 Relatório de Atividades,

5.2 AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL QUE ATUAM EM MAIS DE UM MUNICÍPIO QUE DESEJAREM INSCREVER OS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS



5.2.1 Requerimento;

5.2.2 Plano de ação;

5.2.3 comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do § 1º e § 2º do art. 5º e do art. 6º desta Resolução.

5.3 AS ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS QUE NÃO TENHAM ATUAÇÃO PREPONDERANTE NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MAS QUE TAMBÉM ATUAM NESSA ÁREA, QUE DESEJAREM INSCREVER SEUS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS

5.3.1 Requerimento;

5.3.2 Cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;

5.3.3 Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

5.3.4 Plano de ação

5.3.5 Demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º, da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº. 14, de 15 de maio de 2014.

4. DA DURAÇÃO DA INSCRIÇÃO

A inscrição das entidades de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos CAS é por tempo indeterminado, não havendo a necessidade de processo de renovação ou manutenção da referida inscrição. No entanto, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5. DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

O cancelamento da inscrição pode ser realizado a pedido da própria entidade, bem como por constatação de irregularidade. Ressalta-se, no entanto, que todo o processo de cancelamento deve ser realizado de forma a não prejudicar os usuários dos serviços, que deverão ter seus direitos resguardados.

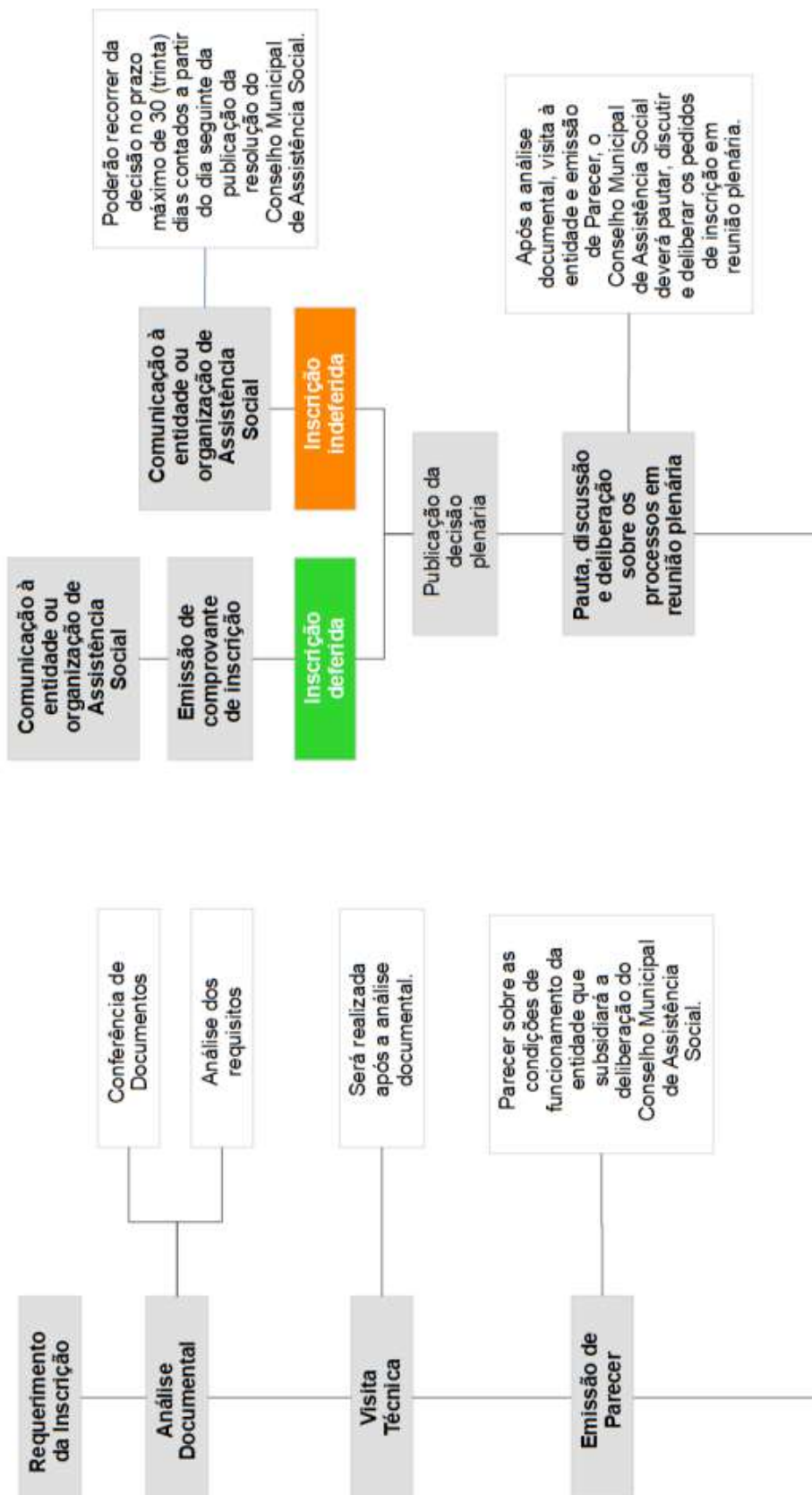
5.1 A PEDIDO

Cancelamento por pedido da própria entidade: No caso de encerramento de suas atividades no âmbito da assistência social a entidade deverá comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no prazo de 30 dias, conforme previsto no § 5º, do art. 16, da Resolução CNAS nº 14/2014.

5.2 IRREGULARIDADES

A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório. Portanto, as irregularidades suspeitas ou constatadas, tanto por meio de denúncias como outras formas, deverão ser notificadas à entidade, para que esta proceda à sua defesa.

6. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO



7. REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Lei nº 8.752, de 07 de dezembro de 1993.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 109/2009**, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 27/2011**, de 19 de setembro de 2011. Caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33/2011**, de 28 de novembro de 2011. Define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 34/2011**, de 28 de novembro de 2011. Define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 14/2014**, de 15 de maio de 2014. Define os parâmetros de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.